

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****CONTRATO Nº 0332/2024****REF.: Processo nº 2024.012678****Contratação Direta por inviabilidade de competição, Art. 30, inciso II, “c” da Lei nº 13.303/16, e art. 130, inciso II, “c” do Regulamento de Licitações da CESAN - RLC.****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E  
FALCONI CONSULTORES S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a empresa **FALCONI CONSULTORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 05.485.279/0001-64, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 171, parte, Edifício Internacional Plaza II, 17º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, neste ato representada por seu sócio administrador Alexandre Fanfa Ribas, brasileiro, solteiro, engenheiro de alimentos, portador da carteira de identidade RG nº 6.067.457.835 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.837.000-20 e Vinicius Augusto Rocha Chelotti Brum De Almeida, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade R.G. nº MG-8.705.734, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.926.276-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “c”, da Lei nº 13.303/2016, e art. 130, inciso II, “c” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2024.012678**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709/ 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** consiste em:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SUSTENTABILIDADE E TEMÁTICA ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, VISANDO IMPLEMENTAR, APRIMORAR E APLICAR OS PRINCÍPIOS E AS PRÁTICAS RELATIVAS AO ASG E MODELAGEM DO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE CONFORME BOAS PRÁTICAS MERCADOLÓGICAS E NORMAS INTERNACIONAIS, EM ESPECIAL AS NORMAS DA INTERNATIONAL SUSTAINABILITY STANDARDS BOARD (ISSB) - IFRS S1 E S2 E SEGUINDO A METODOLOGIA GRI (GLOBAL REPORTING INIATIVE);.



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- 1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**, desde que haja autorização prévia, por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

**Anexo A – Escopo da Contratação;**

**Anexo B – Proposta Comercial.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma do art. 147 e/ou 148, do Regulamento de Licitações da CESAN.
- 2.2 O projeto será executado ao longo do prazo de vigência e de acordo com o Cronograma, conforme consta no Anexo B – Proposta Comercial nº 19602/24

### CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001904100.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O preço total referente à prestação dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), a serem pagos mediante recebimento das entregas, conforme etapas, descrição e valor do produto, definidos em Faturamento e Condições de Pagamento no Anexo B – Proposta Comercial.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN**, **acompanhadas dos seguintes documentos:**
  - a) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- 4.3 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise dos documentos elaborados pela CONTRATADA.



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- 4.4** O período de medição será mensal, entre os dias 1º e 30 (ou 31) do mês, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 5 do mês subsequente, para pagamento até o dia 15 do mês.
- 4.4.1** A **CESAN** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para provar o Boletim de medição enviado pela **CONTRATADA**.
- 4.4.2** Caso a **CONTRATADA** protocole as notas fiscais na **CESAN**, após o dia 5 do mês subsequente, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 4.5** Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência serão aplicados (i) **multa de 2%** e (ii) **juros de 1% ao mês** mencionado no boleto. Após 30 dias de vencido, será aplicado a política de cobrança na negociação sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos valores atualizados referentes aos juros e multa serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.6** A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**, após devidamente instruído mediante processo administrativo.
- 4.7** Nos preços propostos estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  2. Mão-de-obra especializada ou não;
  3. Transportes e deslocamentos em geral;
  4. Seguros em geral;
  5. Equipamentos e ferramentas necessários, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  8. **BDI composto de:**
    - Administração central;
    - Impostos previstos por lei;
    - Lucro.
- OBSERVAÇÕES:**
- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
  - Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.
  - Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

*Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.*

*Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato*

- 5.2 Os índices acima serão retirados do sítio eletrônico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que porventura venha a substituí-lo. Não haverá, em nenhuma hipótese, o reajuste negativo dos valores, aplicando-se apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 6.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN.
- 6.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 6.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima, considerando que a **CESAN** irá atuar como Controladora de dados e a **CONTRATADA** atuará como Operadora, tratando os dados pessoais em nome do Controlador;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

- 7.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 7.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar perdas e danos diretos custos, despesas, ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo. A **CONTRATADA** não ficará responsável, em nenhuma hipótese, quando comprovar (i) que não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; (ii) que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros que estejam fora da relação contratual.
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 7.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 7.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Sustentabilidade Corporativa da **CESAN** - P-CSC.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

### 9.1 A CESAN se obriga a:

- a. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- d. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- e. Analisar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, e posteriores alterações necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- f. Analisar produtos e entregas de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, e posteriores alterações necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- g. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- h. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.
- j. Não contratar direta ou indiretamente qualquer dirigente/empregado/profissional/preposto/fornecedor/sócio da **CONTRATADA** envolvido em atividades objeto da Proposta Comercial, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, até 01 (um) ano após qualquer forma de extinção do mesmo. Casos excepcionais deverão ser discutidos e negociados previamente e diretamente entre os dirigentes do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

### 10.1 A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas no escopo da contratação e na proposta comercial nos moldes do subitem 1.4, a:

- a) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica qualificada;
- b) Providenciar a correção em até 15 (quinze) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, das deficiências apontadas no referido projeto;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a qual compete o **CONTRATANTE**, de resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) O cronograma foi definido conforme proposta da **CONTRATADA** e poderá sofrer atualizações e ajustes, conforme condições pactuadas entre as partes;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a **CESAN**;
- h) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;





## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- i) Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- j) Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no **BDI**, conforme o caso.
- k) Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- l) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- m) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- n) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violem direitos de terceiros.
- p) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- q) Manter interação direta e permanente com os técnicos da **CONTRATANTE**, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CSC), de forma a garantir a adequada orientação relativa aos interesses da **CESAN** e entrega do objeto contratual.
- r) A **PROPONENTE**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- s) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2** O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1** Qualquer propriedade intelectual desenvolvida pela **CONTRATADA** (patentes, direitos autorais, metodologias técnicas "know-how", software, etc.), será de propriedade dela.
- 11.2** Apesar disso, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os resultados dos serviços para suas atividades, incluindo empresas do mesmo grupo, e conforme este Contrato, desde que este uso não tenha fins comerciais e que não seja transferido (de qualquer forma) para terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados,



## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1** Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CESAN, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.
- 13.2** As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.
- 13.3** As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º da Lei 13.303/16 e art. 157 do Regulamento de Licitações da CESAN serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
- 14.2** Advertência ao **CONTRATADO**, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que devidamente apurado e comprovado o dano.
- 14.3** Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo, na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste Contrato, seja obrigação principal ou acessória:
- a) A Parte prejudicada poderá, a seu critério, aplicar multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o Valor total do Contrato podendo, ainda, resolver o Contrato e cobrar judicialmente indenização por eventuais perdas e danos, desde devidamente comprovado dano ocasionado por culpa exclusiva da Parte infratora e sendo concedido o prazo prévio de 15 (quinze) dias para cura,
  - b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, desde que apurada e comprovada inexecução total do projeto por culpa exclusiva do CONTRATADA
- 14.4** As Partes comprometem-se a enviar seus melhores esforços para sanar o descumprimento em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre elas, salvo aquelas terminativas do presente Contrato de pleno direito.
- 14.5** Caso ocorram atrasos por qualquer das Partes, e seja comprovada culpa exclusiva da Parte Infratora, nas entregas pré-estabelecidas, a Parte Prejudicada poderá aplicar taxa de 5% sobre o valor atrelado à entrega em atraso.
- 14.6** Na hipótese de o Projeto não se iniciar no prazo estabelecido por qualquer da Partes, a Parte Prejudicada poderá aplicar à Parte que ensejar o atraso, uma Taxa de Realocação de Equipe, correspondente a 5% do valor do Investimento Contrato.
- 14.7** A CONTRATANTE poderá ainda, mas não estará obrigada, a notificar ou simplesmente comunicar a CONTRATADA para sanar o descumprimento imediatamente ou no prazo indicado.





## COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- 14.8** As multas aqui dispostas são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.
- 14.9** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 14.10** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo.
- 14.11** As sanções previstas no subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.
- 15.2** Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CESAN** nos moldes do artigo 188 do RLC:
- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - b) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
  - c) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - d) A dissolução da sociedade;
  - e) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
  - g) Razões de interesse da **CESAN**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - i) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente desde que devidamente comprovado.
  - j) O Projeto seja interrompido pela **CONTRATANTE** e não retomado dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
  - k) Na hipótese de caso de interrupção ou cancelamento do projeto poderá a **CONTRATADA** aplicar a Taxa de Desmobilização de Equipe equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Investimento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** realizar um Encontro de Contas para lidar com o valor que ficou em aberto.
  - l) Entende-se por Encontro de Contas o cálculo representado pelos valores pagos pelo **CONTRATANTE** serão subtraídos dos custos que a **CONTRATADA** teve na prestação de serviços

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

(honorário de consultorias, logística, etc.). O objetivo é apenas ajustar os custos da **CONTRATADA** no Projeto com o valor pago pelo **CONTRATANTE** até a data da interrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

DocuSigned by:

2D48D8A9B9294D9...

Alexandre Fanfa Ribas  
CEO da FALCONI  
CPF: 914.837.000-20

Assinado por:

3A93D3B8F290456...

Munir Abud de Oliveira  
Diretor Presidente da CESAN  
CPF: 113.759.757-73

Assinado por:

31B289946EEA43A...

Vinicius Augusto Rocha Chelotti Brum De Almeida  
Vice-Presidente de Operações da FALCONI  
CPF: 036.926.276-02

Assinado por:

FAFF94A8894F4F8...

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza  
Coordenador de Sustentabilidade Corporativa da CESAN  
CPF: 001.750.197-03

Testemunha:

DocuSigned by:

97D19BAD249A4A4...

Jurídico Falconi

Sarah E. Vásquez

DocuSigned by:

B1A26D5695EF4B3...

Karina Almeida De Jesus

46200548870